***AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2022***

***DE 14 DE JUNHO DE 2022.***

***“*INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.***

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás,** em cumprimento ao disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

 **Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Aporé, Estado de Goiás.

 **Art. 2°.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

 **Art. 3°.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

 **I -** as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

 **II –** as transferências e repasses do Município;

 **III -** os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

 **IV-** produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

 **V -** os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

 **VI –** as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

 **VII -** outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

 **VIII –** as receitas estipuladas em lei.

 **§ 1°.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

 **§ 2°.** Os recursos de responsabilidade do Município de Aporé, Goiás, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

 **Art. 4°.** A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

 **Art. 5°.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta dias) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

 **Art. 6°.** Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

 **Parágrafo único –** A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

 **Art. 7°.** Fica incluído no art. 12, da Lei nº 1126, de 22 de Março de 2011, o inciso XIV, com a seguinte redação:

***“*XIV – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.**

 **Art. 6º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ,** Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois. (14/06/2022).

**DEMILSO ALVES DE SOUZA**

Presidente